



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº. 603, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012.

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A INTEGRAÇÃO TEMPORAL ENTRE AS LINHAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE PASSAGEIROS E PROCEDIMENTOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA NO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, ROGÉRIO CESAR MATOS AVELAR, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, o art. 2º da Lei Municipal de nº 2.746 de 31 de outubro de 2.007 e do Decreto de Nº 2366 de 27/09/12, considerando a Lei Federal nº 7.418 de 16 de dezembro de 1985, alterada pela Lei Federal nº 7.619, de 30 de setembro de 1987, e o Decreto Federal nº 95.247, de 17 de novembro 1987, e as condições estabelecidas no Anexo II do Edital nº 001/2008 - Concorrência Pública nº 001/2008 Prefeitura Municipal de Lagoa Santa,

RESOLVE:

Art. 1º - A geração, distribuição, comercialização, operacionalização e resgate dos cartões e dos créditos eletrônicos de vales-transporte referentes ao valor das passagens do serviço de transporte coletivo municipal de Lagoa Santa efetuado pelo Consórcio ÓTIMO de Bilhetagem Eletrônica - Consórcio ÓTIMO, representando as empresas e consórcio "LAGOA VIVA" do sistema municipal de passageiros, deverá seguir os procedimentos deste Ato Complementar.

Parágrafo único - O processo de comercialização previsto no caput deste artigo consistirá da operação de compra antecipada e à vista dos créditos eletrônicos em postos de venda do Consórcio ÓTIMO, comércio eletrônico (e-commerce) ou através de terceiros credenciados pelo Consórcio ÓTIMO.

Art. 2º - O Consórcio ÓTIMO será responsável pelo cadastro, emissão, revalidação e cancelamento do cartão utilizado pelo beneficiário de gratuidade, prevista em lei, no sistema de transporte coletivo municipal de Lagoa Santa.

Art. 3º - A venda de créditos eletrônicos de vales-transporte deverá ser comprovada através da emissão de recibo sequencialmente numerado, em duas vias, uma das quais ficará em poder do comprador, em que serão identificados a quantidade e o valor do crédito de vales.

Art.4º - As normas específicas sobre o uso do cartão Ótimo, a aquisição dos créditos eletrônicos de vale-transporte e a utilização do aplicativo carga a bordo deverão constar de contrato a ser firmado entre o comprador e o Consórcio ÓTIMO.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único - O contrato deverá observar os princípios gerais de direito, em especial as disposições contidas na Lei Federal nº 7.418/85, no Decreto Federal nº. 95.247/87 e neste ato.

Art. 5º - O Consórcio ÓTIMO fica obrigado:

- I. a manter, permanentemente, um sistema de registro e controle dos lotes de créditos eletrônicos de vales-transporte gerados e comercializados;
- II. a repassar, mensalmente, à TRANSLAGO os dados referentes à comercialização dos créditos eletrônicos de vales-transporte;
- III. a manter instalados e em perfeito funcionamento os equipamentos e softwares necessários à operação do sistema de bilhetagem eletrônica;
- IV. propiciar a permanente modernização e agilização do processo de comercialização de créditos eletrônicos de vale-transporte, melhorando atendimento aos usuários;
- V. a manter estoque suficiente para promover a reposição de cartões, em caso de perda ou ingresso de novos usuários.

Parágrafo único - Caso se verifique a insuficiência de estoque prevista no inciso V deste artigo e esta comprovadamente prejudique o atendimento da demanda e o perfeito funcionamento do sistema de bilhetagem eletrônica, aplicar-se-á ao Consórcio ÓTIMO a multa diária correspondente a 1.000 (mil) vezes o coeficiente tarifário municipal do Serviço de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros até a sua regularização.

Art. 6º - Os lotes de créditos eletrônicos de vales-transporte terão validade de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua geração.

Parágrafo único - Ao fim da validade, os mesmos poderão ser trocados nos primeiros 30 (trinta) dias após o seu vencimento.

Art.7º - O Consórcio ÓTIMO poderá firmar parcerias estratégicas no uso dos cartões implementados no Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

Art.8º - Serão concomitantes a emissão e comercialização dos vales-transporte "impresso em cupom" e de "créditos eletrônicos" até 90 (noventa) dias após a publicação deste ato.

Parágrafo Primeiro - A troca dos vales-transporte "impresso em cupom" por "créditos eletrônicos" deverá ser amplamente divulgada e imediatamente substituídos.

Art. 9º - A integração temporal entre as linhas do Sistema Municipal de Passageiros do Município de Lagoa Santa será feita somente com a utilização do Cartão ÓTIMO.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10 - O tempo máximo para os usuários realizarem a integração temporal terá como limite, o tempo previsto para o término do primeiro deslocamento da viagem acrescido de 30 (trinta) minutos.

Art. 11 - O usuário que utilizar duas linhas distintas do Sistema Municipal de Passageiros, com a utilização do Cartão ÓTIMO dentro do prazo fixado no art. 10, terá debitado créditos no valor referente à tarifa da linha:

- I. da primeira utilização; e
- II. da segunda utilização com um desconto de 100% (cem por cento) do valor da tarifa na integração.

Art. 12 - As integrações previstas neste ato ocorrerão somente entre duas linhas distintas, e deverão considerar as seguintes exceções:

- I. As viagens realizadas em duas linhas distintas, que atendam a uma mesma região, não terão o benefício do desconto de tarifa na segunda utilização.
- II. Nos casos em que ficar caracterizado retorno à região de origem dos deslocamentos, serão cobradas as tarifas integrais em cada utilização.
- III. As exceções mencionadas nos incisos I e II deste artigo visam assegurar que o benefício do desconto não seja utilizado para viagens distintas em que dois trechos caracterizem ida e volta ou fracionamento da viagem.

Art. 13 - Todos os equipamentos validadores instalados nos veículos, inclusive nos veículos reserva deverão estar com seus relógios sincronizados entre si e acertados com a hora legal brasileira e o tempo universal coordenado (UTC) disponibilizados no site <http://ntp.br>.

Art. 14 - Os critérios fixados neste ato só terão validade para a integração do modal ônibus/ônibus, na movimentação entre duas linhas distintas do Sistema Municipal de Passageiros do Município de Lagoa Santa.

Art. 15 - Este Ato Complementar ao Decreto de nº 2366 de 27/09/12 entrará em vigor em 05 de outubro de 2012, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 27 de setembro de 2012.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal